



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 088/07, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Cria Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, 150 (cento e cinquenta) Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e 50 (cinquenta) Cargos Públicos de Agente de Combate às Endemias, com retribuição mensal estabelecida em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Fica inserido no anexo III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - Grupo Ocupacional: Saúde, da Lei n.º 054/01, de 01 de dezembro de 2001, os cargos e quantitativos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Formosa e terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, inclusive com, no mínimo, uma publicação em jornal de grande circulação e diário oficial.

§ 2º Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, os profissionais que, desde 14 de fevereiro de 2006, já desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizada pelo Município conjuntamente com a Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

III – haver concluído o ensino fundamental.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III, para os casos do § 2º do art. 3º, aos que na data da publicação desta Lei, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde;

§ 2º A definição da área geográfica, a que se refere o inciso I, será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II, para os casos do § 2º do art. 3º aos que, na data da publicação desta Lei, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle de planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e,

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Art. 8º A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 4 de junho de 1999; ou,

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias (30) e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 4º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º Caso o Município venha ser descredenciado do Programa Saúde da Família ou de Combate às Endemias, ou ocorrendo a finalização de qualquer destes Programas, fica automaticamente extinto os respectivos cargos públicos criados exclusivamente para sua execução.

Art. 10 Fica autorizada à Administração, rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento e promover provimento na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, dotação: 04.011 – Secretaria de Saúde; 04.011.10.0005.2033 – Fundo Municipal de Saúde; 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

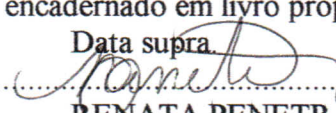
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 010/07, DE 09 DE JULHO DE 2007.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 011/2007, de 04/07/2007 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 088/07 de 09/07/2007 que *“Cria Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação